



LEI Nº 1.111/2002

“Altera dispositivo da Lei nº 1.105 de 31 de Outubro de 2002 que AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO, CONTRATO, ACORDO OU AJUSTE COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUAS FORMOSAS – APAE -, e dá outras providências correlatas.

O povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido um inciso II ao artigo 2º da Lei nº 1.105, de 31 de outubro de 2002, que **AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO, CONTRATO, ACORDO OU AJUSTE COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUAS FORMOSAS – APAE**, com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

II – Custear até 50% (cinquenta por cento) das despesas com pagamento de aluguéis mensais do prédio locado para funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas Formosas – APAE.”

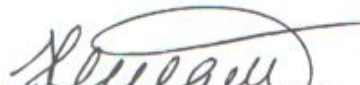
Art. 2º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar 50% (cinquenta por cento) dos aluguéis do prédio locado para funcionamento da APAE referente aos meses de **agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro** do corrente exercício.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.08 08.244.0125.2081.3.3.50.43.00 exercício de 2002 e 02.03.08.08.244.0125.2089 3.3.50.43.00 exercício de 2003.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 26 de dezembro de 2002.


JOSE HENRIQUE BRITO